

TERMO DE REFERÊNCIA – VERSÃO 03 DE 27SET2023
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA NAS DEPENDÊNCIAS DA NUCLEP COM
CESSÃO ONEROSA DO ESPAÇO
REQUISIÇÃO BENNER: 80094

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços odontológicos nas instalações da NUCLEP, com cessão onerosa do espaço, para atendimento aos itens da Tabela Odontológica disposta no Anexo I, exceto aqueles listados como “não obrigatórios”, sem disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os serviços devem ser realizados no horário de trabalho administrativo da NUCLEP, qual seja, das 08 h as 16 h, organizado da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Serviços odontológicos nas instalações da NUCLEP para atendimento aos itens da tabela do Anexo I, exceto aqueles listados como “não obrigatórios”	No mínimo 3X por semana

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O Plano de Saúde Suplementar – PSS NUCLEP é um plano de saúde de Autogestão gerido pela NUCLEP e para tanto deve contar com uma rede de prestadores para a execução de serviços médicos a seus empregados, regulamentado por meio de seu Estatuto o qual disponibiliza a modalidade de assistência à saúde de forma direta, que, neste caso, será prestado por meio dos serviços odontológicos aos beneficiários da NUCLEP, durante seu horário de trabalho.
- 2.2. O serviço pretendido visa intervir em questões relacionadas à origem do processo de adoecimento por patologias ocupacionais dos empregados da NUCLEP, contemplando atividades de prevenção, educação em saúde e acompanhamento dos funcionários, contribuindo para tratamentos imediatos, aproximando-o de seu posto de trabalho e contribuindo para a redução do nível de absenteísmo na empresa, gerando, como consequência, a qualidade do produto final que a empresa coloca no mercado.
- 2.3. Para balizar o preço da prestação dos serviços aqui estipulados, assim como fixado neste Edital, seguiu-se a regra de pesquisa de mercado, com os preços já pagos, atualmente, pelo PSS - NUCLEP aos prestadores credenciados, em perfeita adequação e cumprimento ao artigo 30, §3º, III, da Lei 13.303/16.
- 2.4. Será concedida a cessão de uso do espaço da NUCLEP à CONTRATADA para a realização dos serviços citados, a serem executados na Av. Gen. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200, Itaguaí, RJ, que visa a atender aos beneficiários titulares do Plano Suplementar de Saúde da NUCLEP.
- 2.5. O PSS NUCLEP possui aproximadamente 600 titulares ativos, além de outros empregados com planos de saúde particulares, jovens aprendizes, estagiários e terceirizados.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 3.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 3.4. A seleção para os serviços será do tipo melhor técnica, observando a maior pontuação simples, obtida da soma dos itens constantes da tabela de pontuação abaixo e observará os seguintes critérios: qualificação educacional e experiência profissional do Responsável Técnico das empresas interessadas no processo licitatório.
- 3.5. Para fins de comprovação da formação educacional o interessado deverá apresentar, no ato da inscrição, currículo acompanhado de cópias autenticadas dos documentos comprobatórios de sua qualificação e de sua experiência profissional.
- 3.6. Para fins de comprovação de experiência profissional o interessado deverá apresentar cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou contratos de prestação de serviço. Na hipótese de estatutário, publicação da nomeação em Diário Oficial ou Certidão de Tempo de Serviço expedida por órgão público, na área de atuação pretendida.
- 3.7. Em caso de empate entre os interessados inscritos, será classificado aquele que obtiver a maior pontuação no quesito “experiência profissional”; persistindo o empate, o interessado com maior pontuação no quesito “critérios de titulação”.
- 3.8. Ainda assim, persistindo o empate, será instaurada comissão para realizar um sorteio, em data e hora previamente designada, garantida a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

Critérios de Titulação	Cada graduação concluída em carreira de saúde	05 pontos
	Pós-graduação (na área de odontologia)	20 pontos
	Cursos de formação (na área de odontologia)	10 pontos
Critérios de Experiência Profissional na especialidade pretendida	24 a 48 meses	05 pontos
	49 a 72	10 pontos
	73 a 96	15 pontos
	97 a 120	20 pontos
	Mais de 120	25 pontos

4. MODO DE EXECUÇÃO

4.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1.1.A CONTRATADA deverá executar as atividades profissionais nas dependências da NUCLEP, durante o horário de trabalho administrativo da NUCLEP, qual seja,

- das 08h as 16h, a ser prestado por especialidade conforme descrição do objeto deste Termo de Referência;
- 4.1.1.1. Os dias e horários da prestação dos serviços poderão ser aumentados mediante solicitação da CONTRATADA e autorização da NUCLEP: havendo demanda, a CONTRATADA poderá dispor de mais profissionais, dias e horários para atendimento, desde que observado como limite o horário de funcionamento administrativo da NUCLEP;
 - 4.1.2. A empresa CONTRATADA deverá apresentar, em até 02 (dois) dias úteis a partir da assinatura do contrato, o corpo clínico para atendimento aos itens da tabela constante no Anexo I.
 - 4.1.2.1. A alteração do corpo clínico é permitida ao longo da execução do contrato, devendo a CONTRATADA comunicar à NUCLEP, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;
 - 4.1.2.2. Havendo fato superveniente que impeça a comunicação com a antecedência estabelecida no item 4.1.2.1, a CONTRATADA deverá formalizar justificativa, por escrito à NUCLEP;
 - 4.1.2.3. O corpo clínico proposto pela CONTRATADA será avaliado pela equipe de gestão e fiscalização do contrato, bem como pelo Responsável Técnico do plano odontológico da NUCLEP, que em até 07 (sete) dias úteis enviará resposta para a CONTRATADA.
 - 4.1.3. O acesso da CONTRATADA, para atendimento às dependências da NUCLEP dar-se-á por meios de transporte próprios;
 - 4.1.4. A alimentação dos profissionais será de responsabilidade da CONTRATADA;
 - 4.1.5. O horário da prestação dos serviços poderá ser alterado a critério do CONTRATANTE, em conformidade com a jornada de trabalho da NUCLEP;
 - 4.1.6. Os serviços de odontologia são para uso dos empregados da NUCLEP, sejam eles beneficiários do Plano Suplementar de Saúde (PSS), ou não.
 - 4.1.6.1. No caso do empregado não ser beneficiário do PSS, a cobrança dos serviços será realizada diretamente ao empregado, sendo cobrados os valores conforme tabela de referência da NUCLEP.
 - 4.1.6.2. Em hipótese alguma será permitida a cobrança de valores diferenciados aos beneficiários do PSS NUCLEP ou não.
 - 4.1.6.3. A prioridade do atendimento será para o beneficiário do plano de saúde da NUCLEP (PSS).
 - 4.1.6.4. Havendo disponibilidade na agenda, poderão ser atendidos estagiários ou terceirizados, desde que não comprometa o horário de atendimento dos empregados da NUCLEP, devendo a cobrança dos serviços ser realizada diretamente.
 - 4.1.7. A CONTRATADA, à sua escolha, poderá eleger a melhor forma de marcação dos atendimentos e se responsabiliza integralmente pela sua agenda.
 - 4.1.7.1. Havendo necessidade, a CONTRATADA poderá solicitar a NUCLEP crachá de acesso para secretária, auxiliar ou estagiário.
 - 4.1.7.2. Nessa hipótese, a CONTRATADA deverá apresentar contrato de prestação de serviços.
 - 4.1.7.3. A CONTRATADA se responsabilizará pelo salário, transporte, alimentação e todos os custos e encargos decorrentes dessa contratação.

4.1.8.A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre a CONTRATADA e seus empregados e a NUCLEP, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4.1.9.A instalação física do espaço para o serviço de ODONTOLOGIA na NUCLEP é de aproximadamente 26 m² (vinte e seis metros quadrados) e conta com 02 (dois) consultórios e 01 (uma) sala de esterilização e estão equipados com:

CONSULTÓRIO 01	01 (Um) APARELHO DE RX DABI ATLANTE
	01 (Um) EQUIPAMENTO GNATUS COMPLETO
	01 (Um) COMPRESSOR SCHUSTER
CONSULTÓRIO 02	01 (Um) EQUIPAMENTO GNATUS COMPLETO
	01 (Um) COMPRESSOR SCHUSTER
SALA DE ESTERILIZAÇÃO	01 (Um) AUTOCLAVE CRISTOFOLI

4.1.10. A CONTRATADA realizará, no ato da assinatura do instrumento contratual, a inspeção completa da respectiva área destinada à execução dos serviços, devendo ser acompanhada pela CONTRATANTE.

4.1.10.1. Durante a realização da inspeção deverão ser analisadas as reais condições das instalações e equipamentos colocados à disposição e, caso estes não correspondam ao disposto no item 4.1.9, a CONTRATADA deverá apontar à CONTRATANTE, por escrito, quais são os pontos divergentes para que sejam promovidas retificações, se for o caso.

4.1.11. Os consultórios ficam inseridos em instalações apropriadas para tanto, localizadas dentro do CENTRO MÉDICO da NUCLEP - Medicina do Trabalho, que contém sala de espera, recepção, consultórios para atendimento de médicos do trabalho, consultórios de odontologia e fisioterapia equipados, sala de emergência com pronto atendimento, ambulância 24 horas, sanitários feminino e masculino e ar-condicionado, conforme planta baixa (ANEXO II) ao presente Termo de Referência.

4.1.12. A disponibilização de materiais tais como álcool em gel, lenços descartáveis, e outros materiais para limpeza dos equipamentos são de responsabilidade da CONTRATADA, bem como todo o material odontológico e de esterilização próprios para prestação dos serviços;

4.1.13. A CONTRATADA será responsável pela guarda e conservação dos bens e instalações, primando pela manutenção, limpeza e higienização de dependências, instalações, equipamentos e utensílios colocados à sua disposição e arcando com o ônus decorrente de avaria, desaparecimento, inutilização ou fragmentação verificada;

4.1.14. Tendo em vista que os espaços cedidos pela NUCLEP para os serviços de odontologia já possuem infraestrutura preparada para sua realização, não serão permitidas obras e adaptações permanentes;

4.1.15. Quaisquer adaptações temporárias e reversíveis, necessárias ao funcionamento do estabelecimento, exigirão prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA, depois de finalizado o contrato,

quaisquer ressarcimentos ou indenizações pelas adaptações realizadas que se incorporem ao espaço concedido;

- 4.1.16. Por conveniência administrativa, a CONTRATANTE poderá, a qualquer época, alterar a localização das instalações, aumentar ou diminuir a área ocupada, bastando, para tanto, comunicar à CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- 4.1.17. Ao término da vigência contratual será promovida inspeção final das instalações pela CONTRATANTE, quando será verificada a compatibilidade entre as condições de entrega e os itens descritos no item 4.1.9 deste instrumento, ressalvadas as adaptações aprovadas pela CONTRATANTE;
- 4.1.18. A reposição, manutenção e revisão periódicas dos equipamentos, correrão às custas da CONTRATANTE;
- 4.1.19. Quaisquer avarias ou danos causados aos bens da CONTRATANTE deverão ser imediatamente reparados ou indenizados pela CONTRATADA;
- 4.1.20. A CONTRATANTE assumirá a responsabilidade somente dos itens indicados no item 4.1.9 deste instrumento;
- 4.1.21. Quando do término do contrato, os equipamentos e instalações do espaço destinados a prestação de serviço de odontologia deverão ser devolvidos nas mesmas condições em que foram recebidos, sob pena de reposição, salvo seu desgaste natural;
- 4.1.22. Desde que autorizado formalmente pela CONTRATANTE e sem ônus a esta, a CONTRATADA poderá acrescentar materiais e equipamentos para execução de atividades específicas de odontologia, sendo vedada a retirada dos materiais pertencentes ao patrimônio da NUCLEP.

4.2. DO ESCOPO DO SERVIÇO DE ODONTOLOGIA

- 4.2.1. A CONTRATADA deverá executar as atividades profissionais nas dependências da NUCLEP, respeitando as especificações seguintes:
 - 4.2.1.1. Realizar, quando solicitado, anamnese, avaliação e tratamento dos beneficiários do PSS NUCLEP, realizando as orientações e encaminhamentos pertinentes;
 - 4.2.1.2. Definir procedimentos terapêuticos adequados em função do diagnóstico e do conhecimento global do paciente (direcionar o tratamento odontológico);
 - 4.2.1.3. Elaborar relatórios contendo informações, nome, matrícula, quantidade de atendimentos, plano de tratamento, pareceres técnicos, no período de fechamento de cada fatura ou quando solicitado;
 - 4.2.1.4. O tratamento odontológico deverá ser previamente autorizado pelo PSS, mediante apresentação do pedido.

4.3. DA REMUNERAÇÃO PELO USO DAS DEPENDÊNCIAS DA NUCLEP

- 4.3.1. Pela utilização da área cedida pela NUCLEP, a cessionária pagará uma taxa mensal de R\$ 221,24 (duzentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos) ou o correspondente a 10% de seu faturamento, o que for maior, limitado a R\$ 1.181,44 (mil, cento e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos), devendo

ser recolhidos em favor da NUCLEP por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) até o quinto dia útil do mês subsequente, apresentando-se à CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis após sua quitação.

4.3.2. Foi realizada pesquisa de mercado (ANEXO III) para definição do valor da sessão onerosa, considerando os preços de aluguéis na cidade de Itaguaí/RJ. No entanto, considerando os custos fixos que deverão ser mantidos, bem como a limitação do horário para prestação dos serviços, optou-se por estabelecer um valor mínimo para pagamento, conforme item 4.3.1.

4.4. ANÁLISE DE CONTAS

4.4.1. A NUCLEP pagará a CONTRATADA pelos serviços realizados nos valores contidos neste Termo de Referência, cujos descritores e valores foram referenciados nas tabelas usuais do mercado de saúde suplementar.

4.4.2. Para os serviços de ODONTOLOGIA serão considerados os itens e valores especificados na TABELA DE PREÇOS E PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS, Anexo I deste instrumento.

4.4.3. Para cada período mensal de atendimento deverão ser emitidas faturas de cobrança, que deverão ser entregues no endereço abaixo:

4.4.3.1. FÁBRICA ITAGUAÍ: Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200, Brisamar, Itaguaí, RJ, CEP 23825-410, dos dias 01 a 20 de cada mês, das 08h30 as 11h30 e de 13h30 as 16h.

4.4.4. As faturas, contendo as guias de atendimento e demais documentos pertinentes, deverão ser acompanhadas da Capa de Lote disponível no site da NUCLEP e entregues pessoalmente ou por Correios para conferência dos serviços prestados, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data do atendimento, fora do qual a NUCLEP estará isenta de responsabilidade quanto ao pagamento pela prestação do referido serviço.

4.4.5. A NUCLEP analisará as contas enviadas conforme cronograma estabelecido anualmente e disponibilizará os demonstrativos no Portal do Credenciado, para emissão e envio das notas fiscais para pagamento.

4.4.5.1. As Notas Fiscais devem ser enviadas para o e-mail saude@nuclep.gov.br.

4.4.6. O procedimento de aferição das faturas dar-se-á da seguinte forma:

4.4.6.1. Somente serão aceitas faturas com as guias originais;

4.4.6.2. As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados.

4.4.6.3. Na data estabelecida pelo cronograma de análise de contas, o prestador de serviços deverá conferir os demonstrativos no Portal do Credenciado, bem como eventual relatório de glosas.

4.4.6.4. Caso o prestador de serviços tenha interesse em recorrer, é necessária a elaboração de conta específica com capa de lote informando que se trata de recurso. A conta deve conter documentos comprobatórios para análise, bem como Guia de Recurso (disponível no site da NUCLEP, na área do Plano de Saúde). Deverá conter justificativa que derrube o motivo da glosa, atendendo aquilo que foi exigido;

- 4.4.6.5. A conta de Recurso de Glosa deve ser enviada nas mesmas datas e endereços das demais contas, e seguirá o cronograma do setor de análise de contas;
- 4.4.6.6. O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 60 (sessenta) dias após a autorização para emissão da Nota Fiscal;
- 4.4.6.7. A NUCLEP terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para julgar o recurso de glosa apresentado pela CREDENCIADA.
- 4.4.6.8. Uma vez procedente o recurso da glosa, a NUCLEP efetuará o pagamento conforme cronograma.
- 4.4.6.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.
- 4.4.6.10. Após disponibilização dos demonstrativos pela NUCLEP, a CREDENCIADA deverá enviar recibo ou nota fiscal em até 90 (noventa) dias, fora do qual a NUCLEP estará isenta de responsabilidade quanto ao pagamento pela prestação do referido serviço.
- 4.4.6.11. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem de pagamento bancário, devendo a CREDENCIADA informar na proposta o número de sua conta, agência e o banco depositário.
- 4.4.6.12. A NUCLEP reserva o direito de efetuar a retenção/desconto na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CREDENCIADA emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro ou dúvida detectado pela NUCLEP.
- 4.4.6.13. A NUCLEP realizará auditoria técnica e administrativa das contas geradas nos atendimentos realizados em decorrência deste Termo de Referência.
- 4.4.6.14. A NUCLEP deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CREDENCIADA. O desconto de qualquer valor no pagamento devido a CREDENCIADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado limitando a sua duração a 05 (cinco) anos, conforme art. 71 da lei 13.303/16.
- 5.2. Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

6. VISTORIA

- 6.1. A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário na Assistência de Plano de Saúde, pelo e-mail planodesaude@nuclep.gov.br, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1. Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA deverão ter registro no Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro (CRO-RJ), devendo a CONTRATADA apresentar anualmente, ou quando solicitado pela NUCLEP a declaração de regularidade junto ao Conselho.

8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 8.1. O Acompanhamento e fiscalização da contratação será exercida pela Gerência Geral de SMS (AS), ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à NUCLEP.
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da NUCLEP ou de seus agentes e prepostos.
- 8.3. O Acompanhamento e fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Acordo de Níveis de Serviço para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- 8.4. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, cujo período escolhido a seu critério será suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 8.5. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, serão aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas na minuta de contrato anexa ao edital.
- 8.6. Suplementarmente, haverá fiscalização administrativa realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

9. FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. Após recebimento definitivo dos serviços o gestor do contrato deverá instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.
- 9.2. O pagamento será realizado conforme processo de análise de contas do Plano Suplementar de Saúde da NUCLEP, exposto no cronograma abaixo:

CRONOGRAMA DE ANÁLISE DE CONTAS NUCLEP							
FATURAMENTO	RESPONSÁVEL	MÊS VIGENTE		MÊS SUBSEQUENTE		MÊS POSTERIOR	
		1 A 20	21 A 22	22 A 23	23 A 24	30	
1. Envio XML e Faturamento Físico	Credenciado						
2. Processamento e análise de contas	Operadora						
3. Liberação do demonstrativo no Portal	Operadora						
4. Envio de NF / RPCI	Credenciado						
5. Pagamento	Operadora						
		MÊS VIGENTE	MÊS SUBSEQUENTE		MÊS POSTERIOR		
		1 A 20	21 A 22	22 A 23	23 A 24	30	

- 9.3. O prazo para envio do faturamento é até o dia 20 de cada mês para processamento na competência seguinte. O prazo para pagamento é de até 45 dias a partir do envio da nota fiscal (dia 23 a 24 do mês subsequente ao envio do faturamento, conforme cronograma acima).
- 9.4. O pagamento devido à CONTRATADA dependerá do quantitativo de consultas/procedimentos efetivamente prestados, de acordo com os critérios e valores estabelecidos na tabela do ANEXO I deste instrumento.
- 9.5. No valor do Anexo I estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral deste objeto.

10. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. DO REAJUSTE DA TABELA DE PREÇOS (ANEXO I)

- 10.1.1. Os preços dos serviços poderão ser reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mediante solicitação da CONTRATADA.
- 10.1.2. Visando otimização do processo operacional do PSS NUCLEP, a AS-ASP manterá tabela atualizada com os valores máximos para cobrança pelos credenciados e, quando possível, lançará essa tabela em sistema. O credenciado poderá solicitar a tabela atualizada para lançamento correto de seus valores, visando evitar glosas por cobrança a maior.
- 10.1.3. Em hipótese alguma será admitida a revisão e cobrança retroativa dos itens já lançados e aceitos pela NUCLEP, sendo obrigação do credenciado a manutenção de seus sistemas atualizados conforme regras deste instrumento.

10.2. DO REAJUSTE DO VALOR DA CESSÃO ONEROSA

- 10.2.1. O valor da concessão de uso será reajustado anualmente de acordo com o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Entregar, mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a nota fiscal para fins de pagamento.
- 11.2. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços e de seus empregados, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 11.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria,

vez que todos os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a NUCLEP, inexistindo qualquer possibilidade de transferência de responsabilidade por tais encargos por ventura inadimplidos pela empresa CONTRATADA.

- 11.5. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido na dependência da NUCLEP.
- 11.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.
- 12.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 12.3. Fiscalizar a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela NUCLEP, não deve ser interrompida.
- 12.4. Emitir, por intermédio do Executor (Fiscal / Gestor) do Contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento da prestação dos serviços.
- 12.5. Disponibilizar as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.
- 12.6. Relacionar as dependências, instalações e bens de sua propriedade colocados à disposição da CONTRATADA durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso.

13. SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. É permitida a subcontratação parcial do valor total do Contrato, nas seguintes condições:
 - 13.1.1. A subcontratação do objeto depende de autorização prévia por parte da NUCLEP, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.
 - 13.1.2. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a NUCLEP e a Contratada, não havendo nenhum vínculo ou relação de nenhuma espécie com a autarquia e a subcontratada.
- 13.2. Quando permitida a subcontratação, o Contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela do objeto subcontratado.

14. PENALIDADE

14.1. Serão aplicadas as penalidades definidas em cláusula específica da minuta contratual.

15. MATRIZ DE RISCOS

15.1. A CONTRATADA e a NUCLEP, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte que detenha maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis, na MATRIZ DE ALOCAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS, anexa a este Termo de Referência.

16. ENCAMINHAMENTO

16.1. Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente Geral de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (AS) para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado, nos termos do art. 14, II do Decreto nº 10.024/2019.

Elaborado por:

Autorizado por:

ANEXO I

TABELA DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS

INSTRUÇÕES GERAIS:

- 1 Para efeito de elaboração do orçamento ou tratamentos dentários, é necessária a apresentação da carteira de beneficiário, tanto na emissão do plano de tratamento quanto na cobrança.
- 2 Solicitamos observar atentamente na Guia de Tratamento Odontológico (GTO) as instruções de preenchimento, evitando rasuras e a utilização de corretivos. O preenchimento incorreto ou a não identificação do prestador e do usuário acarretará a sua glosa.
- 3 A remuneração dos credenciados será baseada exclusivamente nos valores descritos nesta tabela em reais.
- 4 É terminantemente proibida a cobrança de qualquer procedimento odontológico sem que tenha havido a conclusão do mesmo.
- 5 Todos os tratamentos que necessitem de senha de autorização deverão ser encaminhados à auditoria do Plano Suplementar de Saúde da NUCLEP.
- 6 Conforme indicado na coluna “prazo” da tabela, é importante observar o prazo intervalar entre os procedimentos do mesmo tipo. A repetição de eventos no mesmo elemento ou arcada em períodos inferiores aos estipulados em cada especialidade acarretará glosa para o credenciado. Casos excepcionais deverão ser comunicados através de laudo justificando o procedimento.
- 7 O prazo para realização do tratamento orçado é de 01 (um) ano, contados a partir da emissão do GTO ou da data da liberação da auditoria.
- 8 As GTOs deverão ser cobradas em até 180 dias, contados a partir da realização do serviço.
- 9 A tabela de domínio da ANS poderá ser visualizada nos sites da NUCLEP e da ANS.
- 10 A indicação do perito é realizada pelo Plano Suplementar de Saúde da NUCLEP. O perito credenciado indicado procederá a perícia inicial, visando comprovar a necessidade do tratamento, as perícias intermediárias, quando for o caso, e a perícia final, para atestar a correta execução do serviço.
- 11 É responsabilidade do beneficiário a realização da perícia final em até 10 dias após o término do tratamento.
- 12 Os tratamentos de emergência deverão ser justificados na própria guia ou receituário com carimbo em anexo.
- 13 Trabalhos em ouro, porcelana e implantes não são cobertos pelo Plano de Saúde da NUCLEP.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO	PRAZO	TIPO
DIAGNÓSTICO				
81000014	Condicionamento em odontologia	38,26	04 a cada 365 dias	Obrigatório
81000049	Consulta odontológica de urgência	51,12	02 a cada 365 dias	Obrigatório
81000057	Consulta odontológica de urgência 24h	107,00	02 a cada 365 dias	Obrigatório
81000065	Consulta odontológica inicial	40,03	180 dias	Obrigatório
CRITÉRIOS: <ul style="list-style-type: none"> A consulta odontológica inicial não requer autorização prévia. Para cada especialidade considera-se o prazo intervalar de 180 dias para cobrança de consultas. A consulta odontológica de controle corresponde à falta não justificada em tratamentos de longa duração, e somente poderá ser cobrada se o beneficiário assinar um termo de consentimento da cobrança no início do tratamento. No ano, somente poderão ser cobradas quatro consultas de condicionamento em odontologia, o procedimento destina-se aos beneficiários com até 13 anos incompletos. As consultas de urgência horário normal são aquelas cujos atendimentos ocorrem das 07h às 20h. As consultas de urgência 24h são aquelas cujos atendimentos ocorrem das 20h às 07h, ou em qualquer horário aos domingos e feriados. Somente pode ser cobrada por credenciado contratado para serviço de urgência 24h. Os atendimentos de urgência são cobrados segundo os códigos correspondentes, acrescidos do código dos procedimentos efetivamente realizados. As consultas de urgência obrigatoriamente terão que apresentar relatório técnico com justificativa. 				
RADIOGRAFIAS				
81000421	Radiografia periapical	9,74	-	Obrigatório
CRITÉRIOS: <ul style="list-style-type: none"> Radiografia periapical: de acordo com os procedimentos necessários 				
PREVENÇÃO				
84000031	Aplicação de cariostático	7,23	365 dias = 1 ano	Obrigatório
84000074	Aplicação de selante de fósulas e fissuras	23,31	180 dias	Obrigatório
84000090	Aplicação tópica de fluor (por arcada)	22,50	365 dias = 1 ano	Obrigatório
84000112	Aplicação tópica de verniz fluoretado	7,12	180 dias	Obrigatório
84000139	Atividade educativa em saúde bucal	32,00	180 dias	Obrigatório
84000198	Profilaxia: polimento coronário	30,50	365 dias = 1 ano	Obrigatório
85300047	Raspagem supra-gengival (por arcada)	89,83	365 dias = 1 ano	Obrigatório
84000244	Teste fluxo salivar	61,95	365 dias = 1 ano	Obrigatório

CRITÉRIOS:

- O prazo intervalar de 360 dias deve ser observado nos procedimentos de raspagem supra gengival, fluoroterapia, aplicação de cariostático, avaliação de risco de cárie, profilaxia e polimento coronário. Em casos especiais, poderá ser concedida autorização para redução do prazo intervalar, mediante o envio de uma justificativa técnica para avaliação da NUCLEP.
- O prazo intervalar de 180 dias deve ser observado nos procedimentos de atividade educativa.
- A raspagem supra gengival ou profilaxia não poderá ser realizada concomitantemente com a raspagem sub gengival.
- A aplicação tópica de flúor pode ser realizada no segurado de qualquer idade.
- O prazo intervalar de 180 dias deve ser observado no procedimento de aplicação de selante. O procedimento somente poderá ser realizado em pacientes entre 6 e 14 anos, que tenham erupção e risco de cárie. Neste procedimento já está incluída a profilaxia. Não poderá ser realizado procedimento de selante sobre restauração. Deve ser informada a face do elemento em que será aplicado o selante.

DENTÍSTICA

85100048	Colagem de fragmentos dentários (*)	149,00	-	Obrigatório
85100064	Faceta direta em resina fotopolimerizável (*)	94,41	365 dias = 1 ano	Obrigatório
85100099	Restauração de amálgama - 1 face (*)	46,59	365 dias = 1 ano	Obrigatório
85100102	Restauração de amálgama - 2 faces (*)	56,65	365 dias = 1 ano	Obrigatório
85100110	Restauração de amálgama - 3 faces (*)	67,59	365 dias = 1 ano	Obrigatório
85100129	Restauração de amálgama - 4 faces (*)	70,48	365 dias = 1 ano	Obrigatório
85100137	Restauração em ionômero de vidro - 1 face (*)	43,92	365 dias = 1 ano	Obrigatório
85100145	Restauração em ionômero de vidro - 2 faces (*)	26,12	365 dias = 1 ano	Obrigatório
85100153	Restauração em ionômero de vidro - 3 faces (*)	26,12	365 dias = 1 ano	Obrigatório
85100161	Restauração em ionômero de vidro - 4 faces (*)	26,12	365 dias = 1 ano	Obrigatório
85100196	Restauração em resina fotopolimerizável 1 face (*)	54,94	365 dias = 1 ano	Obrigatório
85100200	Restauração em resina fotopolimerizável 2 faces (*)	62,50	365 dias = 1 ano	Obrigatório
85100218	Restauração em resina fotopolimerizável 3 faces (*)	76,77	365 dias = 1 ano	Obrigatório
85100226	Restauração em resina fotopolimerizável 4 faces (*)	83,11	365 dias = 1 ano	Obrigatório
85200085	Restauração temporária / tratamento expectante (*)	38,50	-	Obrigatório

CRITÉRIOS:

- Os procedimentos com (*) não necessitam de autorização prévia. Observar os critérios abaixo.
- Os profissionais e clínicas credenciados devem controlar, em prontuário clínico, a execução de todos os procedimentos, respeitando o prazo intervalar, desde a consulta inicial, buscando informações junto ao paciente das datas de realização de tratamentos. Os prazos deverão estar em conformidade com a lista a seguir:
- Restaurações fotopolimerizáveis, amálgamas, restaurações ionômero: o prazo é de 365 dias.

- Na necessidade de realização dos procedimentos acima em prazo intervalar inferior ao descrito, deve ser enviado à NUCLEP relatório técnico com justificativa.

ENDODONTIA

82000050	Amputação radicular com obturação retrógrada	154,88	-	Obrigatório
82000069	Amputação radicular sem obturação retrógrada	154,88	-	Obrigatório
82000077	Apicetomia birradiculares com obturação retrógrada	237,48	-	Obrigatório
82000158	Apicetomia multirradiculares com obturação retrógrada	288,13	-	Obrigatório
82000174	Apicetomia unirradiculares com obturação retrógrada	237,18	-	Obrigatório
85200018	Clareamento de dente desvitalizado	72,28	-	Obrigatório
85200034	Pulpectomia	55,31	-	Obrigatório
85200042	Pulpotomia	58,04	-	Obrigatório
85200077	Remoção de núcleo intrarradicular	80,68	-	Obrigatório
85200093	Retratamento endodôntico birradicular	283,68	-	Obrigatório
85200107	Retratamento endodôntico multirradicular	445,26	-	Obrigatório
85200115	Retratamento endodôntico unirradicular	245,74	-	Obrigatório
85200123	Tratamento de perfuração endodôntica	146,25	-	Obrigatório
85200140	Tratamento endodôntico birradicular	280,84	-	Obrigatório
85200158	Tratamento endodôntico multirradicular	384,09	-	Obrigatório
85200166	Tratamento endodôntico unirradicular	196,18	-	Obrigatório

CRITÉRIOS:

- Todos os procedimentos desta especialidade requerem raio-x inicial e final. A pulpectomia e pulpotomia somente deverão ser cobradas em situações de emergência e/ou quando os tratamentos endodônticos não forem realizados.
- As solicitações de todos os tipos de retratamento e os tratamentos endodônticos multirradiculares são autorizados somente para especialistas.
- Ao final do tratamento, as radiografias (inicial e final) deverão ser encaminhadas ao faturamento para análise.

PERIODONTIA

82000212	Aumento de coroa clínica	98,49	-	Obrigatório
82000417	Cirurgia periodontal a retalho	149,07	-	Obrigatório
82000557	Cunha proximal	60,66	-	Obrigatório
82000581	Enxerto com osso autógeno da linha oblíqua (*)	459,75	-	Obrigatório
82000603	Enxerto com osso autógeno do mento (*)	459,75	-	Obrigatório
82000620	Enxerto com osso liofilizado (*)	418,75	-	Obrigatório
82000662	Enxerto gengival livre	134,23	-	Obrigatório

82000689	Enxerto pediculado	134,23	-	Obrigatório
82000921	Gengivectomia	98,24	-	Obrigatório
82000948	Gengivoplastia	98,24	-	Obrigatório
82001073	Odonto-seção	93,96	-	Obrigatório
82001707	Ulectomia	53,16	-	Obrigatório
82001715	Ulotomia	53,16	-	Obrigatório
85300020	Imobilização dentária em dentes permanentes	47,40	-	Obrigatório
85300039	Raspagem sub-gengival/alisamento radicular (por hemi-arcada)	40,27	180 dias	Obrigatório
85300063	Tratamento de abscesso periodontal agudo	59,37	-	Obrigatório

CRITÉRIOS:

- Todos os procedimentos desta especialidade com (*) requerem autorização prévia.
- Todos os procedimentos desta especialidade só poderão ser realizados por especialista.
- Na raspagem subgengival por hemi arcada, o segmento será cobrado quando estiverem presentes no mínimo três elementos, enviar radiografia e medição das bolsas.
- O prazo intervalar de 180 dias deve ser observado nos procedimentos de raspagem subgengival, que não pode ser realizado concomitantemente com a cirurgia periodontal. A raspagem subgengival também não pode ser realizada ao mesmo tempo que raspagem supra. Para aumento de coroa clínica encaminhar o raio-x inicial e final.

PRÓTESE DENTAL

85400025	Ajuste oclusal por desgaste seletivo	39,69	-	Obrigatório
85400033	Conserto em prótese parcial removível (em consultório e em laboratório)	47,80	-	Obrigatório
85400041	Conserto em prótese parcial removível (exclusivamente em consultório)	70,99	-	Obrigatório
85400050	Conserto em prótese total (em consultório e em laboratório)	47,80	-	Obrigatório
85400068	Conserto em prótese total (exclusivamente em consultório)	86,33	-	Obrigatório
85400076	Coroa provisória com pino	67,72	365 dias = 1 ano	Obrigatório
85400084	Coroa provisória sem pino	70,94	365 dias = 1 ano	Obrigatório
85400092	Coroa total acrílica prensada	187,24	365 dias = 1 ano	Obrigatório
85400114	Coroa total em cerômero	336,72	730 dias = 2 anos	Obrigatório
85400149	Coroa total metálica	388,71	730 dias = 2 anos	Obrigatório
85400165	Coroa total metalo plástica - cerômero	549,09	730 dias = 2 anos	Obrigatório
85400173	Coroa total metalo plástica - resina acrílica	518,12	730 dias = 2 anos	Obrigatório
85400190	Faceta em cerômero	331,43	730 dias = 2 anos	Obrigatório
85400211	Núcleo de preenchimento	51,22	365 dias = 1 ano	Obrigatório

85400220	Núcleo metálico fundido	147,97	730 dias = 2 anos	Obrigatório
85400254	Órtese reposicionadora (placa oclusal reposicionadora)	194,11	365 dias = 1 ano	Obrigatório
85400262	Pino pré fabricado	117,71	730 dias = 2 anos	Obrigatório
85200077	Remoção de núcleo intra radicular	80,68	-	Obrigatório
85400270	Placa oclusal resiliente	276,50	Verificar critério	Obrigatório
85400246	Órtese mio-relaxante (placa oclusal estabilizadora)	281,81	730 dias = 2 anos	Obrigatório
85400343	Prótese parcial fixa em metalo plástica (por elemento)	481,74	1095 dias = 3 anos	Obrigatório
85400360	Prótese parcial fixa provisória (por elemento)	76,38	365 dias = 1 ano	Obrigatório
85400378	Prótese parcial removível com encaixes de precisão ou de semiprecisão	851,81	1095 dias = 3 anos	Obrigatório
85400386	Prótese parcial removível com grampos bilateral		1095 dias = 3 anos	Obrigatório
85400394	Prótese parcial removível provisória em acrílico com ou sem grampos	857,73	365 dias = 1 ano	Obrigatório
85400408	Prótese total	583,37	1095 dias = 3 anos	Obrigatório
85400416	Prótese total imediata	568,09	365 dias = 1 ano	Obrigatório
85400424	Prótese total incolor	899,60	1095 dias = 3 anos	Obrigatório
85400432	Provisório para faceta	62,85	365 dias = 1 ano	Obrigatório
85400440	Provisório para Inlay/Onlay	62,85	365 dias = 1 ano	Obrigatório
85400459	Provisório para restauração metálica fundida	62,85	365 dias = 1 ano	Obrigatório
85400467	Recimentação de trabalhos protéticos	43,62	60 dias	Obrigatório
85400483	Reembasamento de prótese total ou parcial - imediato (em consultório)	158,23	365 dias = 1 ano	Obrigatório
85400491	Reembasamento de prótese total ou parcial - mediato (em laboratório)	134,23	365 dias = 1 ano	Obrigatório
85400505	Remoção de trabalho protético	35,92	365 dias = 1 ano	Obrigatório
85400530	Restauração em cerômero - onlay	405,78	730 dias = 2 anos	Obrigatório
85400548	Restauração em cerômero - inlay	405,78	730 dias = 2 anos	Obrigatório
85400556	Restauração metálica fundida	283,04	730 dias = 2 anos	Obrigatório

CRITÉRIOS:

- Todos os procedimentos desta especialidade requerem autorização prévia, à exceção de conserto de prótese, recimentação de trabalhos protéticos, manutenção de próteses, reembasamento e trabalhos provisórios. Núcleos metálicos fundidos - enviar raio-x inicial e final.
- O planejamento do tratamento protético é de responsabilidade do prestador, que deverá levar em consideração possíveis hábitos parafuncionais existentes. Não poderá ser imputada ao paciente qualquer responsabilidade após a conclusão do tratamento.
- Podem ser solicitados até três ajustes oclusais por tratamento de reabilitação oral.
- A órtese mio-relaxante somente poderá ser realizada por profissionais especializados em Ortodontia, OFM, DTM, Periodontia, Prótese e Reabilitação Oral, deve ser enviado a justificativa técnica. Compreende a placa encerada e acrilizada.

- A placa oclusal resiliente é a realizada em silicone em qualquer gramatura, podendo ser solicitada por qualquer especialidade, e deve ser enviada também a justificativa técnica.
- Facetas somente para dentes anteriores.

CIRURGIA ORAL MENOR				
81000197	Diagnóstico e tratamento de estomatite herpética	58,91	-	Obrigatório
81000200	Diagnóstico e tratamento de estomatite por candidose	58,91	-	Obrigatório
82000034	Alveoloplastia	93,23	-	Não obrigatório
82000085	Apicetomia birradiculares sem obturação retrógrada	224,74	-	Não obrigatório
82000166	Apicetomia multirradiculares sem obturação retrógrada	258,13	-	Não obrigatório
82000182	Apicetomia unirradiculares sem obturação retrógrada	186,44	-	Não obrigatório
82000190	Aprofundamento/aumento de vestíbulo	109,13	-	Não obrigatório
82000239	Biópsia de boca	109,61	-	Não obrigatório
82000255	Biópsia de lábio	109,61	-	Não obrigatório
82000263	Biópsia de língua	109,61	-	Não obrigatório
82000271	Biópsia de mandíbula	109,61	-	Não obrigatório
82000280	Biópsia de maxila	89,02	-	Não obrigatório
82000298	Bridectomia	112,42	-	Não obrigatório
82000301	Bridotomia	106,35	-	Não obrigatório
82000336	Cirurgia odontológica a retalho (*)	413,00	-	Obrigatório
82000352	Cirurgia para exostose maxilar	154,88	-	Não obrigatório
82000360	Cirurgia para torus mandibular – bilateral	160,97	-	Não obrigatório
82000387	Cirurgia para torus mandibular – unilateral	106,76	-	Não obrigatório
82000395	Cirurgia para torus palatino	108,14	-	Não obrigatório
82000441	Coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região buco-maxilo-facial	27,24	-	Não obrigatório
82000468	Controle de hemorragia com aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial	42,33	-	Não obrigatório
82000484	Controle de hemorragia sem aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial	42,33	-	Não obrigatório
82000743	Exérese de lipoma na região buco-maxilo-facial	185,85	-	Não obrigatório
82000778	Exérese ou excisão de cálculo salivar	107,38	-	Não obrigatório
82000786	Exérese ou excisão de cistos odontológicos	185,60	-	Não obrigatório
82000794	Exérese ou excisão de mucocele	131,19	-	Não obrigatório
82000808	Exérese ou excisão de rânula	160,79	-	Não obrigatório
82000816	Exodontia a retalho	75,03	-	Obrigatório
82000832	Exodontia de permanente por indicação ortodôntica / protética	61,95	-	Obrigatório

82000859	Exodontia de raiz residual	66,52	-	Obrigatório
82000875	Exodontia simples de permanente	67,39	-	Obrigatório
82000883	Frenulectomia labial	95,56	-	Não obrigatório
82000891	Frenulectomia lingual	98,96	-	Não obrigatório
82000905	Frenulotomia labial	85,18	-	Não obrigatório
82000913	Frenulotomia lingual	85,18	-	Não obrigatório
82001022	Incisão e drenagem extra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial	99,12	-	Não obrigatório
82001030	Incisão e drenagem intra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial	66,70	-	Não obrigatório
82001103	Punção aspirativa na região buco-maxilo-facial	110,48	-	Não obrigatório
82001170	Redução cruenta de fratura alvéolo dentária	195,06	-	Não obrigatório
82001189	Redução cruenta de fratura alvéolo dentária	168,30	-	Não obrigatório
82001251	Reimplante dentário com contenção	150,79	-	Não obrigatório
82001286	Remoção de dentes inclusos / impactados	185,85	-	Obrigatório
82001294	Remoção de dentes semi-inclusos / impactados	192,76	-	Obrigatório
82001367	Remoção de odontoma	244,21	-	Não obrigatório
82001499	Sutura de ferida em região buco-maxilo-facial	20,65	-	Obrigatório
82001510	Tratamento cirúrgico das fístulas buco nasal com retalho	216,83	-	Não obrigatório
82001529	Tratamento cirúrgico das fístulas buco sinusal sem retalho	216,83	-	Não obrigatório
82001545	Tratamento cirúrgico de bridas constrictivas da região buco-maxilo-facial	92,93	-	Não obrigatório
82001650	Tratamento de alveolite	53,16	-	Obrigatório
82001707	Ulectomia	53,16	-	Obrigatório
82001715	Ulotomia	53,16	-	Obrigatório

CRITÉRIOS:

- São incluídas nesta especialidade as cirurgias de pequeno porte realizadas em consultórios e clínicas odontológicas. A autorização de procedimentos cirúrgicos em que haja necessidade de intervenção hospitalar, deverá ser solicitada pelo beneficiário diretamente à NUCLEP para devidas orientações.
- Os procedimentos desta especialidade requerem autorização prévia, à exceção de excisão de ranula, excisão de mucocele, excisão de cálculo salivar, incisão e drenagem de abscesso, reimplante dentário, tratamento de alveolite, controle de hemorragia intra oral, remoção de fragmento dentário.
- O procedimento de exodontia simples não requer autorização, mas deverá ser apresentado o raio-x inicial e o final ao faturamento.
- O procedimento com (*) somente para profissionais autorizados pela NUCLEP.

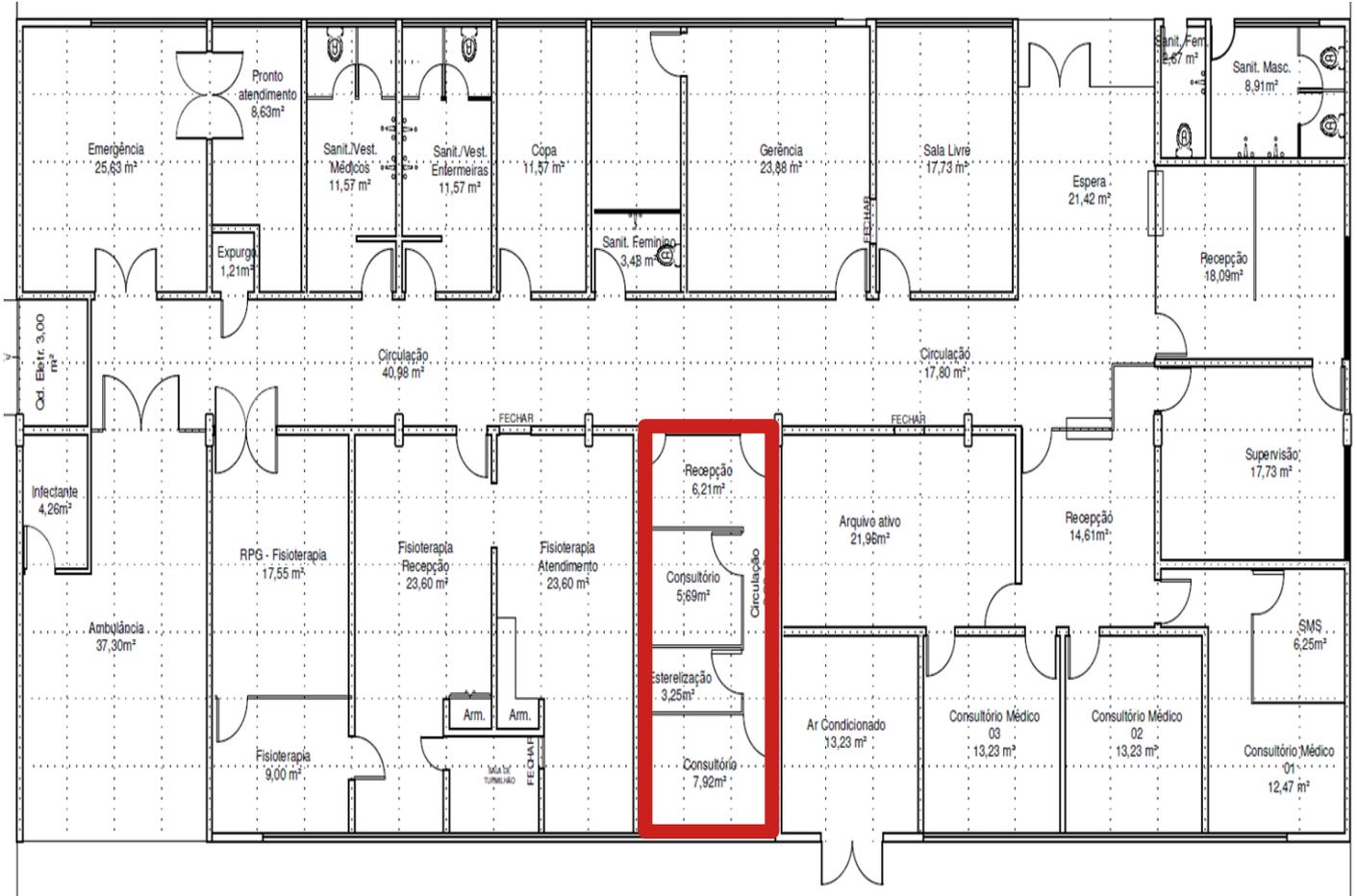
ORTODONTIA

82001502	Tracionamento cirúrgico com finalidade ortodôntica	165,20	-	Obrigatório
83000097	Mantenedor de espaço fixo	186,07	365 dias = 1 ano	Obrigatório
83000100	Mantenedor de espaço removível	171,36	365 dias = 1 ano	Obrigatório
86000144	Arco lingual	164,14	-	Obrigatório
86000152	Barra transpalatina fixa	169,14	-	Obrigatório
86000160	Barra transpalatina removível	121,89	-	Obrigatório
86000195	Botão de Nance	92,93	-	Obrigatório
86000209	Contenção fixa - por arcada	155,62	-	Obrigatório
86000225	Disjuntor palatino - Hirax	311,21	-	Obrigatório
86000233	Disjuntor palatino - Macnamara	311,21	-	Obrigatório
86000314	Grade palatina fixa	182,96	-	Obrigatório
86000322	Grade palatina removível	162,96	-	Obrigatório
86000357	Manutenção de aparelho ortodôntico - aparelho fixo	139,39	30 dias	Obrigatório
86000365	Manutenção de aparelho ortodôntico - aparelho ortopédico	105,51	30 dias	Obrigatório
86000373	Manutenção de aparelho ortodôntico - aparelho removível	100,15	30 dias	Obrigatório
86000381	Máscara facial – Delaire e Tração Reversa	296,50	-	Obrigatório
86000390	Mentoneira	105,48	-	Obrigatório
86000462	Placa de Hawley	185,50	-	Obrigatório
86000551	Plano inclinado	113,58	-	Obrigatório

CRITÉRIOS:

- Todos os procedimentos desta especialidade requerem autorização prévia.
- Somente poderão ser cobradas duas consultas de urgência no ano, e deve ser enviado relatório técnico de justificativa junto à cobrança. A quantidade de manutenção mensal constará na autorização. Serão autorizadas 24 manutenções, sem possibilidade de prorrogação.
- As consultas de urgência horário especial são aquelas cujos atendimentos ocorrem das 22h as 07h, ou em qualquer horário aos domingos e feriados. Somente pode ser cobrada por credenciado contratado para serviço de urgência 24h.
- Para autorização do tratamento ortodôntico o prestador deverá enviar à NUCLEP, parecer contendo diagnóstico da má oclusão, tipo de tratamento proposto, tipo de nome do aparelho e a previsão de duração, com a documentação ortodôntica.
- O valor do orçamento aprovado inclui o aparelho. Será pago somente um aparelho ortodôntico por beneficiário, com idade a partir de seis anos.
- O tracionamento cirúrgico engloba a etapa cirúrgica e a colagem do dispositivo, ou laço para o tracionamento dentário em ortodontia.

ANEXO II
PLANTA BAIXA DO CENTRO MÉDICO DA NUCLEP



ANEXO III
PESQUISA DE MERCADO CESSÃO ONEROSA

METRAGEM	ALUGUEL	VALOR DO M²
37 M ²	R\$ 600,00	R\$ 16,21
20 M ²	R\$ 600,00	R\$ 30,00
50 M ²	R\$ 1.600,00	R\$ 32,00
24 M ²	R\$ 1.200,00	R\$ 50,00
70 M ²	R\$ 3.600,00	R\$ 51,43
43 M ²	R\$ 4.000,00	R\$ 93,02
MÉDIA POR METRO QUADRADO		R\$ 45,44

1. Será utilizada uma gradação para cálculo do valor de aluguel. O valor mínimo será o valor proporcional atualmente praticado pelo Contrato C-1224/CS-707, a saber, R\$ 221,24 (duzentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos) ou o correspondente a 10% do faturamento do credenciado, o que for maior, limitado ao valor mensal total de R\$ 1.181,44 (mil, cento e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos).
2. Considerando que o espaço a ser concedido é de aproximadamente 26 m² e que a média do m² pesquisado de locação mensal de salas comerciais na abrangência de Itaguaí é de R\$ 45,44 (quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), obtêm-se o valor mensal total de R\$ 1.181,44 (mil, cento e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos), além dos custos de energia elétrica para utilização dos equipamentos.
3. No entanto, há de se considerar também os custos fixos para a manutenção do serviço e a limitação do horário de atendimento da sala (horário administrativo). Dessa forma, optou-se por manter como valor mínimo o praticado atualmente no Contrato CS-1224/C-707, para serviços de fisioterapia em sala de atendimento no mesmo Centro Médico, para o mesmo público, decorrente do Modo de Disputa Aberta nº 032/2018.

ANEXO IV
ESTIMATIVA DOS CUSTOS DA LICITAÇÃO

1. O quadro abaixo mostra os valores recebidos pelo atual contrato de odontologia nas dependências da NUCLEP, com a prestação de serviços sendo realizada por uma dentista na especialidade CLÍNICA ODONTOLÓGICA e uma secretária, uma vez por semana.
2. Os valores apresentados são parâmetros imprecisos, uma vez que o faturamento do contrato depende da utilização dos beneficiários, tal como em uma clínica credenciada externamente.

COMPETÊNCIA	VALOR	COMPETÊNCIA	VALOR
jan/21	1.786,00	jan/22	6.176,60
fev/21	543,00	fev/22	9.292,90
mar/21	2.121,40	mar/22	6.337,10
abr/21	2.945,00	abr/22	4.768,60
mai/21	6.918,20	mai/22	3.807,40
jun/21	4.708,80	jun/22	1.289,40
jul/21	3.668,80	jul/22	910,00
ago/21	3.399,80	ago/22	2.015,00
set/21	5.884,10	set/22	3.800,70
out/21	3.795,90	out/22	2.647,20
nov/21	7.463,40	nov/22	587,00
dez/21	9.910,90	dez/22	1.737,40
TOTAL	R\$ 53.145,30	TOTAL	R\$ 43.369,30